



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

LEI Nº. 487/2007  
DE 19 DE NOVEMBRO DE 2007

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar prédio público à Filarmônica Nossa Senhora da Conceição, da cidade de Arauá/SE”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAUÁ**, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Filarmônica Nossa Senhora da Conceição, de Arauá, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº. 06.168.459/0001-85, o imóvel construído e localizado na Avenida José Carlos Alves, s/n, centro, onde funcionam e/ou funcionaram: o Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, uma Marcenaria, uma Academia de Educação Física e um Escritório da Cooperativa de Transporte Intermunicipal.

**Art.2º**-Citado imóvel tem as seguintes confrontações, limites e dimensões: 1-Ao Norte (frente), com a Avenida José Carlos Alves; 2- Ao Sul (fundo), como imóvel de D. Maria Alcântara; 3-Ao Oeste (lado esquerdo), com a casa de D. Maria José dos Santos Oliveira e 4-Ao Leste (lado direito), com o Sr. José Augusto dos Santos, possuindo as dimensões de 23,90m de comprimento por 6,70m de largura, totalizando 160,13 metros quadrados de área construída.

**Parágrafo Único:** as despesas necessárias para a transmissão e outros assentamentos legais à concretização do presente ato de doação correrão por conta da **FILARMÔNICA**.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ**

**Art.3º**-O objeto da doação, ou seja, o imóvel especificado destinar-se-á exclusivamente ao funcionamento e atividades da Banda de Música.

**Art.4º** -No extremo caso de extinção da sociedade Musical aqui referida e sem qualquer possibilidade de a curto e/ou médio prazo poder serem retomadas as suas atividades, o imóvel, objeto desta doação, reverterá ao Patrimônio Público Municipal que o reutilizará somente para fins sócio-culturais de restritos e relevantes interesses público.

**Art.5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREF. MUNICIPAL DE ARAUÁ, 19 DE NOVEMBRO DE 2007.**

  
**JOSÉ RANULFO DOS SANTOS**  
**Prefeito Municipal**